



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC
Pregão Presencial - SRP 05/2017
PROC. 034/2017

PREGÃO PRESENCIAL - SRP N.º 05/2017

PROCESSO N.º 034/2017

Em atenção às impugnações ao Edital Convocatório do Pregão Presencial **SRP N.º 05/2017** para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **emissão de passagens aéreas nacionais e agenciamento de viagem ofertada pela concorrente KAMPA TURISMO**, anunciamos a data de reabertura para o dia **15/03/2017 às 09:30, na Sede deste Conselho.**

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Acre, Autarquia Federal, regida pela Lei n.º 5.194/66, por intermédio de sua Pregoeira, designada pela portaria n.º 079 de 29 de setembro de 2016, e equipe de apoio, torna publico que de acordo com a Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal n.º 7.892, de 23/01/2013 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e nos termos deste edital, realizará, na sala de reunião, situada Rua Isaura Parente, 3.085, lado ímpar, Tangará, Rio Branco/AC, CEP: 69.915-000 **PREGÃO PRESENCIAL, MENOR PREÇO (consubstanciada em menor taxa de serviço)**, para **Emissão de passagens aéreas nacionais e agenciamento de Viagem**, com fins de atender as necessidades desta Autarquia.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 034/2017 – CREA/AC

DATA DE REABERTURA: 15 de março de 2017.

HORÁRIO: 09h30min.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Isaura Parente, 3.085, lado ímpar, Tangará, nesta capital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC
Pregão Presencial - SRP 05/2017
PROC. 034/2017

INFORMAÇÕES: SEDE DO CREA/AC, no endereço supramencionado. (68) 3214-7550 -
www.creaac.org.br – email: gabinete@creaac.org.br

O presente edital e seus respectivos anexos estão disponibilizados para download, em formato ".doc" (Word 97), na *home-page* do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre (www.creaac.org.br) através da escolha, da opção "Licitações".

1 – DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a formação de **REGISTRO DE PREÇOS** com participação exclusiva de ME/EPP/MEI, para Agenciamento e Emissão de passagens aéreas para Presidente, Conselheiros, Colaboradores e servidores do CREA/AC, acompanhados das respectivas bagagens, atendendo às normas da Agência Nacional de Aviação Civil –ANAC, em território nacional, conforme especificações constantes no Anexo I, parte integrante do presente edital.

2.2 O agenciamento de passagens aéreas compreende a emissão, reemissão, reserva, marcação, remarcação e cancelamento, com fornecimento de bilhete eletrônico para atender as necessidades atuais e futuras do CREA/AC, conforme quantidades e especificações constantes do ANEXO I deste Edital, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, sem prejuízo das regras impostas pela Legislação pertinente. Observará também ao disposto no art. 15º, §4º, da Lei nº 8.666/1993 e art. 7º do Decreto Federal nº 3.931/2001.

2.3. Detalhamento e demais exigências estão especificadas no ANEXO I do Edital, Termo de Referência, que é parte integrante e inseparável deste Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados, pessoas jurídicas pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, conforme cada caso, que preencherem as condições de credenciamento e habilitação, dispostos neste Edital.

2.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessado que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC
Pregão Presencial - SRP 05/2017
PROC. 034/2017

2.2.1 Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, as empresas estrangeiras que não funcionem no país e aqueles que tenham sido declarados inidôneos ou que estejam cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93.

2.2.2 Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

2.2.3 Empresas que tenham firmado contrato, seja de forma direta ou indireta, com o CREA-AC e deixou de cumprir suas cláusulas e obrigações, tais como: entrega de equipamentos/produtos/serviços.

2.2.3 Os primeiros trinta minutos do horário para abertura das propostas serão dedicados para credenciamento das empresas licitantes, só podendo ser credenciadas aquelas que já estiverem presentes no momento da abertura da sessão pública.

2.2.4 O disposto no arts. 4º e 3º da Lei 8.666/1993, aplica-se aos membros da comissão de licitação, será iniciado com abertura de processo devidamente autuados, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal: o estatuto social, contrato social ou outro instrumento do registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinente ao certame acompanhados do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC
Pregão Presencial - SRP 05/2017
PROC. 034/2017

- 3.2. O representante legal e procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- 3.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, e cada representante só poderá representar uma licitante.
- 3.4. As empresas que desejarem participar deste pregão deverão entregar a pregoeira, na data e horário estipulados para abertura, **declaração** de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (conforme modelo constante do anexo I) e, **em envelopes separados e lacrados**, respectivamente, a "**PROPOSTA**" e a "**DOCUMENTAÇÃO**", contendo na parte externa o termo PROPOSTA DE PREÇOS ou DOCUMENTAÇÃO, conforme o caso, o número do edital, o nome da empresa e o número do CNPJ. Veja o modelo:

ENVELOPE Nº. 1 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2017 – CREA/AC
PROCESSO Nº. 034/2017 – CREA/AC
CNPJ:
EMPRESA:

ENVELOPE Nº. 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2017 – CREA/AC
PROCESSO Nº. 034/2017 – CREA/AC
CNPJ:
EMPRESA:

- 3.5. Caso não seja possível ou conveniente o deslocamento de representante da interessada para a entrega dos envelopes à pregoeira, estes poderão ser remetidos para o endereço de início citado e destinados à Pregoeira devidamente lacrados e rubricados em seus fechos, **hipótese em que será necessário a remessa de um terceiro envelope, contendo a declaração de que a licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação**, conforme modelo constante do anexo VII.
- 3.6. A Pregoeira não assumirá qualquer responsabilidade pelo eventual extravio dos envelopes, nem pela sua indevida abertura antecipada por outros setores do Órgão, o que acarretará a automática desclassificação da proposta em função da publicidade antecipada de seu conteúdo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC
Pregão Presencial - SRP 05/2017
PROC. 034/2017

3.7. As licitantes, em função disso, devem firmar declaração de que não existe, até o momento da apresentação da proposta, fato impeditivo de sua habilitação no certame, conforme modelo constante do Anexo IX.

3.8. Os documentos necessários ao credenciamento, que serão juntados aos autos, poderão ser apresentados nos seus originais, por cópias autenticadas em cartório ou pela pregoeira e sua equipe de apoio, **observado o prazo do subitem 3.10**, ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

3.9. Somente serão autenticadas pela pregoeira ou por sua equipe de apoio fotocópias legíveis e que possam ser conferidas com o documento original.

3.10 Visando a racionalização dos trabalhos, as documentações que carecem de autenticação pela pregoeira e sua equipe deverão ser autenticadas em até 24 horas antes da abertura do certame.

3.11. A falta de apresentação ou a apresentação dos documentos de credenciamento em desacordo com este capítulo, ou ainda a ausência do representante, impedirá os lances verbais e manifestações em nome da empresa durante a sessão, inclusive quanto a recursos.

4 – PROPOSTA DE PREÇO

4.1 A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 1 – PROPOSTA DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2017 – CREA/AC PROCESSO Nº. 034/2017 – CREA/AC CNPJ: EMPRESA:

4.1. A proposta deverá ser impressa e apresentada sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem estar numeradas, rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, devendo constar:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC
Pregão Presencial - SRP 05/2017
PROC. 034/2017

- a) nome da proponente, endereço, nº do CNPJ e da inscrição estadual ou do Distrito Federal, nome da pessoa indicada para contato, nº(s) do(s) telefone(s) e fax e endereço eletrônico, se houver;
- b) especificação dos equipamentos propostos, conforme anexo I;
- c) preço total cotado, em moeda nacional;

4.2. A simples participação neste certame implica em:

- a) aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão;
- b) que no preço final dos serviços propostos estão inclusos todos os insumos, impostos, taxas e demais encargos;
- c) que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta;

5 - DA CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço por item, desde que atendidas as especificações constantes deste Pregão.

5.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e sociais, seguros, fretes, impostos Federais, Estaduais e Municipais (à exceção dos tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo

ser repassados à contratante), contribuições previdenciárias, e quaisquer outras despesas no que se refere a prestação dos serviços objeto deste certame.

5.2. Serão classificados pela Pregoeira, os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço (desde que dentro do limite estabelecido no item 4.2, alínea “b”), em conformidade com o objeto licitado, e as propostas em valores sucessivos e superiores em até 10%, relativamente a de menor preço.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC
Pregão Presencial - SRP 05/2017
PROC. 034/2017

5.3. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item 5.3, a pregoeira classificará as 03 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos, desde que dentro do limite estabelecido no item 4.2, alínea “b”.

5.4. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos de valores distintos e decrescentes sempre sobre o menor valor (lance), a partir do autor da proposta classificada de maior valor, e os demais.

5.5. Ao apresentar a proposta o licitante estará declarando plena aceitação das condições estabelecidas neste edital, sendo inalteráveis no decorrer do procedimento licitatório e execução do contrato, à exceção daquelas expressamente determinadas por este instrumento convocatório ou amparadas por lei.

5.6. Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público.

5.7. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

5.8. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

5.9. A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

5.10. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

5.11. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor.

5.12. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos, para o qual apresentou proposta.

5.13. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pela Pregoeira, equipe de apoio e os licitantes presentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC
Pregão Presencial - SRP 05/2017
PROC. 034/2017

5.14. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

5.15. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço (menor taxa de emissão), sendo a adjudicação **por ITEM**.

5.16. A desistência em apresentar lance verbal quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da licitante daquela etapa de lance e na manutenção do último preço apresentado para efeito de ordenação dos próximos lances.

5.17. A Pregoeira poderá, no decorrer da sessão, determinar o tempo de que dispõem os licitantes para ofertarem seus lances orais.

5.18. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances ou conforme determinar a Pregoeira no momento da sessão.

5.19. Após o encerramento dos lances, caso haja micro ou empresa de pequeno porte que tenha apresentado lance de até 5 % (cinco por cento) superior ao licitante que apresentou lance mais vantajoso, **e desde que aquela não se enquadre como micro ou empresa de pequeno porte**, ser-lhe-á dada a oportunidade de, durante a sessão (no prazo máximo de cinco minutos, sob pena de preclusão), ofertar nova proposta, que deverá ser inferior àquela considerada mais vantajosa, situação em passará à condição de primeira classificada do certame, nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123/2006.

5.20. O direito para apresentação de proposta será dado inicialmente à micro ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, respeitado o limite dos 5%(cinco por cento). Se a beneficiária da ordem não exercer o seu direito de preferência, deverá ser convocada outra empresa de pequeno porte em condições de empate, na ordem de classificação, para exercício do direito de que trata o inciso II do art. 45 da Lei Complementar nº. 123/2006.

6. PROCEDIMENTO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC
Pregão Presencial - SRP 05/2017
PROC. 034/2017

6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado, o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.4. Para efeito do disposto no art. 44 da lei complementar 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 15.5, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.5. O tratamento favorecido de que tratam os Art. 42 a 45, da Lei Complementar Nº 123, de 2006, será concedido às microempresas e empresas de pequeno porte independentemente de transcrição deste edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC
Pregão Presencial - SRP 05/2017
PROC. 034/2017

7 - DA HABILITAÇÃO

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope nº 2)

7.1. Para habilitarem-se nesta Licitação, o Licitante deverá cumprir todas as exigências deste item;

7.2. Para fins de habilitação, as empresas devem apresentar no Envelope nº 2 - “Documentos de Habilitação”, a documentação elencada a seguir, dentro de seus respectivos prazos de validade, sendo assegurado o direito do licitante de apresentar documentação atualizada e regularizada devidamente autenticada na própria sessão do Pregão.

7.3. Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

7.3.1 RELATIVAMENTE À SITUAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.

7.3.2. RELATIVAMENTE À REGULARIDADE FISCAL:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Municipal (**ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC
Pregão Presencial - SRP 05/2017
PROC. 034/2017

- c) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, comprovando a regularidade com a Fazenda Federal;
- d) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Estado relativo ao domicílio ou sede do Licitante, relativa a tributos estaduais, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débito - CND, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Município relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- g) Certidão Negativa de Débito – CND, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.
- h) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, comprovada através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho (esta certidão pode ser obtida através do site www.tst.gov.br).

7.3.3. RELATIVAMENTE À SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da Sede do licitante, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data prevista para apresentação das propostas;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC
Pregão Presencial - SRP 05/2017
PROC. 034/2017

7.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.4.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no Anexo I, através da apresentação de atestado (s) de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

7.3.1.1 Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, fax);

7.3.1.2 Local e data de emissão;

7.3.1.3 Nome, cargo, telefone, fax, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

7.3.1.4 Período da prestação do serviço.

7.3.1.5 Outros.

7.3.2 Comprovação de cadastro junto ao Ministério do Turismo, mediante apresentação do Certificado CADASTUR – Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas que atuam no setor do Turismo;

7.3.3 A licitante que possuir a condição de Agência Consolidada deverá apresentar também os documentos abaixo:

7.3.3.1 Declaração de que opera por meio de agência consolidadora;

7.3.3.2 Comprovação de cadastro junto ao Ministério do Turismo, mediante a apresentação do Certificado CADASTUR – Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas que atuam no setor de Turismo da agência consolidadora;

7.3.3.3 Comprovação de que a agência consolidadora opera com todas as companhias aéreas nacionais, classificadas como regulares perante a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, conforme modelo Anexo III;

7.3.3.4 Cópia do contrato de fornecimento de passagens aéreas firmado com a agência consolidadora com a qual mantém relação contratual.

7.3.3.5 Para fins deste Edital, entende-se por:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC
Pregão Presencial - SRP 05/2017
PROC. 034/2017

7.3.3.5.1 **Agência de turismo consolidadora** aquela que, mediante contrato, fornece bilhetes de passagens aéreas a outras agências de turismo; e agência de turismo consolidada aquela que recebe, mediante contrato, bilhetes de passagens aéreas da consolidadora.

7.3.3.5.2 **Agenciamento de Viagens** compreende a emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea pela agência de viagens.

7.3.3.5.3 **Passagem aérea**, a que se refere o § 2º do art. 2º da Instrução Normativa nº 7, de 24 de agosto de 2012, compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.

7.3.3.5.4 **Trecho**, a que se refere o § 3º do art. 2º da Instrução Normativa nº 7, de 24 de agosto de 2012, compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

7.3.4.1 Comprovação do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, mediante Certidão Expedida pela Junta Comercial nos Termos da Instrução Normativa nº 103 de 30 de abril de 2006, publicada no DOU de 22 de maio de 2006, do Diretor do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

7.3.4.2 As certidões apresentadas com prazo de validade expirado acarretarão a inabilitação do Licitante. As certidões que não possuírem prazo de validade somente serão aceitas se as datas de emissão não excederem a 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista para a entrega e abertura dos envelopes.

7.3.4.3 O licitante quando for microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP para se habilitar aos benefícios da Lei Complementar nº. 123 devem apresentar sob sua inteira responsabilidade, declaração de que sua empresa está classificada nesse segmento, por ocasião de seu credenciamento, em face do critério dinâmico de aferição, conforme modelo abaixo:

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei nº. 8.666/93, conforme modelo a abaixo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC
Pregão Presencial - SRP 05/2017
PROC. 034/2017

DECLARAÇÃO

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ n°. _____,

sediada em

_____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante

legal, infra assinado, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, **inexistem**

fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório Pregão

...(citar o número do pregão), ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências

posteriores.

(Nome e Número da Identidade do representante legal)

7.5. OS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR AINDA:

7.5.1 Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal

7.5.2 Declaração assinada pelo representante legal da empresa, observado o disposto no item 4 deste Edital, de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e na forma da Lei n°. 9.854, de 27/10/99, modelo em anexo:

7.5.3 Caso os representantes legais e/ou procuradores não tenham trazido a declaração acima poderão firmá-la, conforme modelo, até o momento de abertura dos envelopes de proposta de preços.

7.5.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

7.5.5 Sob pena de Inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) Se a licitante for **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**; ou.

b) Se a licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

c) Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC
Pregão Presencial - SRP 05/2017
PROC. 034/2017

d) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de que opera com todas as companhias aéreas acionais, classificadas como regulares perante a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, conforme modelo do Anexo III deste edital.

8. DA IMPUGNAÇÃO

8.1. Até 02 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para recebimento das propostas, o licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma da Lei 8.666/93 e 10.520/02.

8.1.2. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo MÁXIMO de 02 (dois) dias.

8.1.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, COM NOVA PUBLICAÇÃO, caso a impugnação possa alterar a formulação das propostas.

8.1.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção venha a apontar, na data da abertura da sessão ou depois da abertura dos envelopes de propostas, falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DO ATO DE CONTROLE FINAL

9.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para realização do ato de controle final.

9.3. Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC
Pregão Presencial - SRP 05/2017
PROC. 034/2017

9.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente registrará o preço do objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

9.6. Os preços serão registrados por itens, considerando-se a totalidade e necessidade do objeto, sempre tendo em vista a necessidade da Administração contratante.

9.7. A Ata de Registro de Preços será formalizada e será subscrita pela autoridade competente.

9.8. Caso a licitante vencedora, injustificadamente, se recuse a assinar a ata do SRP, no prazo estipulado, observados o contraditório e a ampla defesa, perderá o direito a contratação, sendo a licitante subsequente notificada para fazê-lo, ocasião que será realizada nova sessão pública, retomando a fase de habilitação, sem prejuízo de negociação direta entre a pregoeira e o proponente para obtenção de preço melhor.

9.9. Colhidas as assinaturas, o Órgão Controlador providenciará a imediata publicação da Ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior.

10. DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

10.1. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, conforme o Decreto Federal nº. 7.892/2013.

10.1.2. O cancelamento do registro de preços ocorrerá nos seguintes casos:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a ordem de serviço ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002; der causa a rescisão administrativa por qualquer dos motivos previstos no art. 78, da Lei nº. 8.666/93, Decreto Federal nº. 7.892/2013.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC
Pregão Presencial - SRP 05/2017
PROC. 034/2017

b) caberá a Comissão Permanente de Licitações do CREA/AC, em despacho fundamentado da autoridade competente, cancelar o registro, quando nas hipóteses supracitadas, assegurando aos fornecedores o contraditório e ampla defesa, conforme previsto no Decreto Federal nº. 7.892/2013;

10.2. Durante o prazo de validade do registro de preços o CREA/AC não ficará obrigado a contratar serviços objeto deste Pregão exclusivamente pelo registro de preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de contratação quando julgar conveniente, desde que obedecida à legislação pertinente às licitações, assegurando ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

10.3. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando o órgão/ente optar pela contratação dos serviços por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

11. DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS

11.4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão CREA-AC, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

11.4.2. Uma vez constatada sua vantajosidade na adesão a Ata de Registro do CREA/AC, o Órgão não participante deverá encaminhar ofício devidamente assinado para a entidade gerenciadora a título de celeridade com vistas à anuência da Presidência quanto a seu uso – documentação original deverá ser encaminhada para o endereço constante do preâmbulo deste Instrumento.

11.4.3. A autorização de adesão de outros órgãos e entidades a Ata de Registro de Preços do CREA/AC, ocorrerá mediante anuência formal;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC
Pregão Presencial - SRP 05/2017
PROC. 034/2017

11.4.4. Uma vez autorizada sua adesão, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, sob pena de ter sua autorização cancelada;

11.4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11.4.6. O CREA/AC, em face da necessidade de controle dos quantitativos a serem concedidos em adesão, emitirá ofício a EMPRESA detentora do Registro, com fito de ter sua anuência ao referido pedido.

11.4.7. Os órgãos autorizados (“carona”) não poderão adequar o objeto pretendido à Ata, alterando especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazos de recebimento, quantitativos, métodos, etc., por mínimas que possam parecer, para sanear suas necessidades.

10.4.8. Em obtendo vantajosidade quanto a preços, o órgão não participante, deverá informar ao Órgão Gerenciador para providencias quanto a ajustes de valores na Ata conforme item 16 do Edital.

11.4.9. Em caso de autorização de “Adesão” o Órgão não Participante, poderá obter cópia das seguintes peças junto ao CREA/AC: Edital, Ata Registrada, publicação da síntese da Ata de Registro no DOU e Parecer Jurídico, com vistas a composição de seu processo administrativo.

11.4.10. A autorização de adesão somente ocorrerá até o quántuplo do quantitativo registrado para cada item na Ata de Registro de Preços, independentemente do número de órgãos não participantes, conforme o §4º do art. 22, do Decreto nº 7.892/2013.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC
Pregão Presencial - SRP 05/2017
PROC. 034/2017

12.1. As obrigações financeiras correrão por conta dos recursos constantes da seguinte dotação orçamentária, previsto no orçamento de 2017: sob o código de conta: **6.2.2.1.1.01.04.06.002 - Conselheiros; 6.2.2.1.1.01.04.06.001 - Funcionários; 6.2.2.1.1.01.04.06.003 - Colaboradores.**

13. DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O recebimento dos produtos estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às exigências e especificações previstas nos ANEXOS I – TERMO DE REFERÊNCIA e Instrumento Contratual deste Edital, e ao vencedor adjudicatório que deixar de entregar os produtos em desacordo com as especificações serão aplicadas às sanções previstas neste edital e no Instrumento Contratual.

14. DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA REVISÃO

14.1. O Departamento Financeiro do CREA/AC efetuará o pagamento até 5º dia útil, contados da data de entrada da nota fiscal/fatura.

14.2. O CNPJ da proponente, para efeito de emissão das notas fiscais e de posterior pagamento, deverá ser o mesmo utilizado na proposta para participação no processo licitatório;

14.3. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação, estão previstos no Orçamento para o Exercício de 2017.

14.4. O pagamento será feito mediante transferência bancária em conta corrente em nome do contratado ou por cheque nominal, dependendo da possibilidade e forma de execução de serviço.

14.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.6. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, CND (Certidão Negativa de Débitos relativa à Seguridade Social emitida pelo INSS), Certidão conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC
Pregão Presencial - SRP 05/2017
PROC. 034/2017

da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos, Tributos e Contribuições Estaduais e Municipais, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, comprovada através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho (esta certidão pode ser obtida através do site **www.tst.gov.br**

14.7. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos bens, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado, na forma da legislação.

14.8. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzindo eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio-financeiro, tendo como indexador o IGPM-FGV.

15. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO:

15.1 A vigência contratual se dará no limite de validade da Ata de Registro de Preço. Após os atos conclusivos do procedimento licitatório, de homologação e publicação do extrato da Ata de Registro de Preço, poderá a Administração celebrar contratos com os vencedores da licitação nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

15.2. O fornecedor, após ser convocado para celebrar contrato, deverá providenciar e encaminhar a Comissão Permanente de Licitações do CREA-AC, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data da convocação as certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, constante no item 7.3.2. do Edital, sob pena da contratação não se concretizar.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC
Pregão Presencial - SRP 05/2017
PROC. 034/2017

15.3. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da registrada perante referidas no subitem anterior, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

15.4. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Registrada será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem anterior, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar, quando for o caso.

15.5. Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas.

15.6. Podem ser dispensados da apresentação das certidões, os fornecedores de material de pronto atendimento, na forma do parágrafo 1º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993.

15.7. O fornecedor deverá, no prazo de 03 (três) dias, contados da data da convocação, comparecer ao Órgão Contratante para retirar a Ordem de Fornecimento (ou instrumento equivalente).

15.8. O prazo para início do fornecimento deverá constar na respectiva ORDEM DE FORNECIMENTO ou instrumento equivalente, conforme ajustado com o contratante, sem prejuízo de prazo, previsto neste edital.

15.9. Entrega do objeto ficará condicionada à necessidade e interesse do órgão contratante.

16. DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS:

16.1. Os bens similares às especificações dos objetos contemplados neste certame poderão ser renegociados com as empresas que tiverem seus preços registrados (detentores da ata), somente na hipótese do asseguramento de reais vantagens para a contratação, o que deve ser justificado no processo administrativo, sempre tendo como parâmetro o preço registrado e as condições reais de mercado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC
Pregão Presencial - SRP 05/2017
PROC. 034/2017

16.2. A renegociação, no ato do contrato, poderá ser retomada em razão da quantidade e qualidade dos bens demandados, ficando estipulado como parâmetro máximo, o preço registrado correspondente ao valor da unidade.

17. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

17.1 As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no. 8.666/1993.

17.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos itens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/1993

17.3. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização do CREA-AC, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização do CREA-AC; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

17.4. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC
Pregão Presencial - SRP 05/2017
PROC. 034/2017

- a) Fornecer os produtos em desacordo com o termo de referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

18. ADVERTÊNCIA

18.1 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao CREA-AC, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do CREA-AC, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

19. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

19.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com o CREA-AC pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC
Pregão Presencial - SRP 05/2017
PROC. 034/2017

19.2. A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CREA-AC nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

I – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o CREA-AC;

II – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por um ano:

I – Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo CREA-AC.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

I – Fornecer produtos em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo CREA-AC;

II – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao CREA-AC, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

III – Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

IV – Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o CREA-AC, em virtude de atos ilícitos praticados;

V – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do CREA-AC.

20. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

20.1 A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual a Comissão Permanente de Licitações do CREA-AC, se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CREA-AC, evidência de atuação com interesses



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

Pregão Presencial - SRP 05/2017
PROC. 034/2017

escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao CREA-AC ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

20.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Comissão Permanente de Licitações do CREA-AC, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

20.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o CREA-AC, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio do CREA-AC, em caso de reincidência;
- e) apresentarem ao CREA-AC qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/1993.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.

21.2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo(a) Pregoeiro(a) e pelos licitantes presentes, tantas quantas necessárias para consecução do fim desta licitação, sem prejuízo da Ata final.

21.3. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

Pregão Presencial - SRP 05/2017
PROC. 034/2017

21.4. Se não houver tempo suficiente para a finalização da etapa competitiva ou para abertura dos envelopes “Documentação” na mesma sessão, em face do exame da proposta/documentação com as exigências do Edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em atas e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada pela Pregoeira.

21.5. Todos os documentos de habilitação e propostas de preços cujos envelopes forem abertos na sessão serão rubricados pela Pregoeira e pelos menos dois licitantes presentes.

21.6 O resultado final desta licitação será divulgado no Diário Oficial da União.

21.7 Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada na sede da Comissão Permanente de Licitações do CREA-AC, até 30 (trinta) dias após a publicação da Ata de Registro de Preços, sendo posteriormente enviado para reciclagem em instituição que realize tal aproveitamento.

21.8 Os casos omissos desta licitação serão solucionados pela Pregoeira.

21.9 Omissões, equívocos meramente formais, fatos supervenientes, conflitos ou outras situações porventura vivenciadas, inclusive atrasos, serão decididos pela Pregoeira, com a finalidade de conferir agilidade ao feito.

21.10. Para maior controle e organização da Administração, o licitante ao retirar o Edital, deverá obrigatoriamente deixar seus dados e endereço para contato, na Sala da Comissão Permanente de Licitações do CREA-AC, sob pena de ficar impossibilitado receber notificações e avisos de modo geral pertinentes ao procedimento licitatório.

21.11 Se o contratado, conforme o caso, oferecer os serviços promocionais ao mercado consumidor local ou nacional, estará obrigado a estender tal vantagem a Administração.

21.12. Os serviços similares às especificações dos objetos contemplados neste certame poderão ser renegociados com as empresas que tiveram seus preços registrados, apenas nas hipóteses de conveniência da contratante, devendo ser justificado no processo administrativo, sempre tomando por parâmetro o preço registrado e as condições reais de mercado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

Pregão Presencial - SRP 05/2017
PROC. 034/2017

21.13. A renegociação, por ato do contrato, poderá ser retomada em razão da quantidade demandada, ficando estipulado como parâmetro máximo o preço registrado que compreende o valor da unidade.

21.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Rio Branco do Estado do Acre. 18.13. Ademais, faz-se necessário observar o disposto no Decreto Federal nº 7.892, dispõe que os contratos e instrumentos congêneres decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições estabelecidas no instrumento convocatório e respectivos contratos, obedecido o disposto no art. 57 da Lei 8.666/1993, bem como o disposto no art. 14 deste mesmo Decreto, no qual descreve os requisitos mínimos que devem conter no instrumento convocatório para Registro de Preços

22. São componentes deste Edital os seguintes documentos:

- I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;
- III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS;
- IV – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES;
- V - DECLARAÇÃO DE OPERAÇÃO;
- VI – MINUTA DE ATA;
- VII - MINUTA DO CONTRATO

Rio Branco-Acre, 07 de fevereiro de 2017.

NEI SEBASTIÃO BRAGA GOMES
Presidente CPL

REURIENE VASCONCELOS DA SILVA
1ª Secretária

Visto:

ISABELA A.FERNANDES
Procuradora Jurídica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC
Pregão Presencial - SRP 05/2017
PROC. 034/2017

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DATA DE ABERTURA: 15 de março de 2017.

HORÁRIO: 09h30min.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Isaura Parente, 3.085, lado ímpar, Tangará, nesta capital.

1. DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem por objeto a formação de **REGISTRO DE PREÇOS tipo MENOR PREÇO (consubstanciada em menor taxa de serviço)**, com participação exclusiva de ME/EPP/MEI, para **AGENCIAMENTO E EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS EM TERRITÓRIO NACIONAL** para deslocamentos: Presidente, Conselheiros, Colaboradores e Servidores do CREA/AC, acompanhados das respectivas bagagens, atendendo às normas da Agência Nacional de Aviação Civil –ANAC, em território nacional, conforme especificações constantes neste Termo.

1.2 - O agenciamento de passagens aéreas compreende a emissão, reemissão, reserva, marcação, remarcação e cancelamento, com fornecimento de bilhete eletrônico para atender às necessidades do CREA/AC, conforme quantidade e especificações constantes no item 3 deste Termo de Referência para o exercício de 2017, sem prejuízo das regras impostas pela Legislação pertinente. Observará também ao disposto no art. 15º, §4º, da Lei nº 8.666/1993 e art. 7º do Decreto Federal nº 3.931/2001.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC
Pregão Presencial - SRP 05/2017
PROC. 034/2017

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 - Tendo em vista a necessidade do CREA/AC participar dos eventos pré estabelecidos e aprovados em Plenário do CONFEA divulgado em Agenda anual do Conselho Federal para deslocamento dos presidentes, Conselheiros e funcionários dos CREA's durante o exercício de 2017, bem como para suprir a necessidade de deslocamento de colaboradores para palestras e treinamentos para fins de melhoramento da fiscalização e demais necessidades de demanda operacional de diversos Departamento do Conselho. A contratação será feita por meio de Pregão Presencial - SRP, que obedecerá a legislação vigente.

3. DA DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO DOS PRODUTOS

Conforme tabela abaixo

Item	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Unid.	QUANTIDADE ESTIMADA DE BILHETES	VALOR OFERTA QDO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM (Emissão, remarcação e cancelamento)	TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
01	Aquisição de passagens aéreas nacionais, taxa de embarque e serviços de agenciamento de viagens	Unid	250		

4. DA DEMANDA PREVISTA

4.1 Estima-se um gasto total de **R\$ 436.952,50** (quatrocentos e trinta e seis mil, novecentos e cinquenta e dois reais, cinquenta centavos), compreendendo o serviço de agenciamento, da passagem aérea e taxa de embarque, sendo esse valor composto da seguinte forma:

4.2 R\$ 30.832,50 (trinta mil, oitocentos e trinta e dois reais, cinquenta centavos) para o serviço de agenciamento;

4.3 R\$ 406.120,00 (quatrocentos e seis mil, cento e vinte reais) para passagem aérea e taxa de embarque.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC
Pregão Presencial - SRP 05/2017
PROC. 034/2017

5. DO FORNECIMENTO

5.1 Os bilhetes eletrônicos serão solicitados com prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação ao horário de embarque, salvo em situações de emergência, assim consideradas pelo ADJUDICANTE.

5.2 Os bilhetes eletrônicos deverão ser enviados via e-mail para gabinete@creaac.org.br.

5.3 No caso de solicitações emergenciais, a empresa detentora do Registro de Preços deverá informar por telefone o número do bilhete eletrônico para que o servidor indicado para a viagem possa retirar a passagem no balcão do aeroporto, se for o caso.

5.3.1 Caracterizam-se como solicitações emergenciais as que, se não realizadas de imediato, possam acarretar de alguma forma prejuízo e/ou transtorno para o ADJUDICANTE.

5.4 A ADJUDICATÁRIA deverá assessorar o ADJUDICANTE para a adequada definição do melhor roteiro, tarifas, horários e frequência de voos, sempre que solicitada;

5.5 A ADJUDICATÁRIA deverá emitir as passagens aéreas em classe econômica, na tarifa promocional mais vantajosa disponível no voo escolhido pelo ADJUDICANTE, salvo disposição em contrário do CREA/AC;

5.6 A ADJUDICATÁRIA deverá desmarcar, cancelar ou transferir, dentro das disposições legais, as passagens que não atendam ao CREA/AC, conforme solicitação;

5.7 A ADJUDICATÁRIA deverá creditar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis, o valor das passagens requisitadas e não utilizadas pelo CREA/AC, tão logo sejam ressarcidas pelas companhias aéreas, devendo ser apresentado o comprovante de ressarcimento.

5.7.1 Reembolso poderá ser feito também por desconto na emissão de uma próxima fatura.

5.8 A empresa agenciadora será a ponte junto às Companhias aéreas.

5.9 RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO: A responsabilidade pelo recebimento das passagens ficará a cargo da Servidora: Adriana Saraiva. Contato: (068) 3214-7550, email: gabinete@creaac.org.br.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC
Pregão Presencial - SRP 05/2017
PROC. 034/2017

6. DO PAGAMENTO:

6.1 - O pagamento será efetuado mensal até o 5º dia útil a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da comprovação de recolhimento e dos demonstrativos.

7.1 OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

7.1.1 Atender todas as disposições legais e regulamentares, inclusive as orientações determinadas pelo ADJUDICANTE, pertinentes ao objeto a ser executado, objetivando o fiel cumprimento do Registro de Preços, responsabilizando-se pelos serviços adquiridos, nos termos da legislação vigente;

7.1.2 Indicar ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Acre, por escrito, em até 05 (cinco) dias após a assinatura da Ata de Registro de Preços:

7.1.3 Os nomes e telefones de contato dos funcionários que atenderão às requisições dos bilhetes objeto do presente;

7.1.4 Um funcionário que possa ser contatado para pronto atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, através de telefonia fixa, para a solução de casos excepcionais e urgentes, inclusive emissão de bilhetes, que possam ocorrer nesses períodos.

7.1.5 Indicar, por intermédio de carta endereçada ao CREA/AC, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, novo preposto, nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado no Modelo de Proposta Definitiva de Preços, que desempenhará as mesmas atribuições do primeiro, quais sejam: a representação da ADJUDICATÁRIA perante a ADJUDICANTE, para fins operacionais e financeiros, disponibilizando informações e atendendo às reivindicações ou reclamações que porventura surgirem durante a execução do Registro de Preços;

7.1.6 Responsabilizar-se por prejuízo causado diretamente ao patrimônio do CREA/AC ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto, decorrente de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo;

7.1.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, como também o ônus de indenizar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC
Pregão Presencial - SRP 05/2017
PROC. 034/2017

todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente ao CREA/AC ou a terceiros, no exercício de sua atividade;

7.1.8 Fornecer, sempre que solicitado, tabelas contendo horários, números de voos, duração das viagens, escalas e aeroportos de embarque e desembarque dos passageiros;

7.1.9 Alterar horários de voos, quando solicitado pelo ADJUDICANTE, sempre que haja disponibilidade em qualquer companhia aérea que opere no percurso desejado, diferentes do previamente confirmado em bilhete de passagem já emitido, providenciando o respectivo endosso ou cancelamento e substituição do bilhete de passagem, se necessário;

7.1.10 Faturar, sempre que possível, as diferenças tarifárias e os trechos que as originaram em um mesmo documento fiscal;

7.1.11 Encaminhar, em uma única fatura, os trechos de ida e volta de um mesmo passageiro, sempre que possível;

7.1.12 Apresentar, mensalmente, as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pelo CREA/AC;

7.1.13 Repassar à CONTRATANTE todas as tarifas promocionais especiais e domésticas (estaduais e interestaduais) concedidas pelas companhias aéreas, bem como as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de passagens sempre que atendidas as exigências regulamentares para esse fim.

7.1.14 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação do ADJUDICANTE;

7.1.15 Cumprir, durante a execução do objeto, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

7.1.16 Não transferir, no todo ou em parte, a execução da Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa autorização do ADJUDICANTE;

7.1.17 Executar fielmente o objeto da Ata de Registro de Preços na mais perfeita conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente ao ADJUDICANTE, por escrito, a ocorrência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC
Pregão Presencial - SRP 05/2017
PROC. 034/2017

de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;

8. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICANTE:

8.2.1 Pagar à ADJUDICATÀRIA, pelos bilhetes de passagens requisitados e emitidos:

8.2.2 O preço registrado na Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC à época da emissão do bilhete, com a dedução dos descontos e vantagens cabíveis;

8.2.3 A taxa de embarque relativa aos bilhetes de passagens utilizados;

8.2.4 Taxa de cancelamento do bilhete de passagem, caso seja cabível a sua cobrança pela companhia aérea.

8.2.5 O valor do serviço de agenciamento de viagens.

8.2.6 Solicitar o cancelamento dos bilhetes de passagens, sujeitando-se às condições impostas pelas companhias aéreas e pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;

8.2.7 Solicitar a emissão dos bilhetes eletrônicos, com o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação ao horário de embarque, salvo situações emergenciais, assim consideradas pela CONTRATANTE, por meio de formulário de requisição, numerado sequencialmente e encaminhado à CONTRATADA por e-mail ou, em não sendo possível, por fax ou telefone;

8.2.8 Fiscalizar, por intermédio do servidor designado, a execução do objeto da Ata de Registro de Preços.

9. DAS SANCÕES

9.1 As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no. 8.666/1993.

9.2 A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos itens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

Pregão Presencial - SRP 05/2017
PROC. 034/2017

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/1993

9.3 Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização do CREA-AC, no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização do CREA-AC; e

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

9.4 Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Fornecer os produtos em desacordo com o termo de referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

10. ADVERTÊNCIA

10.1 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao CREA-AC, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC
Pregão Presencial - SRP 05/2017
PROC. 034/2017

- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do CREA-AC, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

11 DA VIGÊNCIA.

11.1 A empresa vencedora passará a fornecer os produtos objeto deste Termo de Referência, após firmar contrato com Seção Judiciária do Estado do Acre, que terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura da Ata.

12. DO FORO.

12.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Rio Branco/AC para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

Rio Branco/AC, 07 de fevereiro de 2017.

Eng^a. Agrônoma Carmina Luzia Silva Pinheiro
Presidenta do Crea/AC

Ednelza Seixas Pereira
Pregoeira



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC
Pregão Presencial - SRP 05/2017
PROC. 034/2017

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Item	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Unid.	QUANTIDADE ESTIMADA DE BILHETES		VALOR OFERTA QDO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM (Emissão, remarcação e cancelamento)	TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
01	Aquisição de passagens aéreas nacionais, Taxa de embarque e Serviços de agenciamento de viagens	Unid	250			

Razão Social _____ (completa da licitante e número do CNPJ, que serão os mesmos constantes da documentação do SICAF e da Nota Fiscal a ser emitida, caso seja vencedora do certame);

Preço unitário de cada item _____ (indicado em moeda corrente nacional);

Prazo de validade da proposta _____ (não inferior a 60 (sessenta) dias, contados do encerramento do pregão).

.....(local), dede

(Assinatura do representante legal)
CARIMBO DA EMPRESA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC
Pregão Presencial - SRP 05/2017
PROC. 034/2017

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC
Pregão Presencial - SRP 05/2017
PROC. 034/2017

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONCESSÃO DE EMPREGO A MENORES

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____,

declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei n. 8.666, de 21/06/93, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27/10/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, tampouco menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, na forma da lei.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC
Pregão Presencial - SRP 05/2017
PROC. 034/2017

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE OPERAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal

Sr.(a)

_____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que opera com todas as companhias aéreas nacionais, classificadas como regulares perante a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

() Declaro operar por meio de agência consolidadora, nos termos da lei.

Obs.: Caso o licitante opere por meio de agência consolidadora, deve assinalar a opção acima.

_____, _____ de _____ de 2016.

Assinatura (representante legal): _____

Nome legível: _____

Qualificação: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC
Pregão Presencial - SRP 05/2017
PROC. 034/2017

ANEXO VI

MINUTA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata do Certame n.º _____/2017
Pregão Presencial n.º. 05/2017 – CREA/AC
Processo Administrativo N.º. 034/2017 – CREA/AC
Validade: 45 (quarenta e cinco) dias

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de **dois mil e dezessete**, na Rua Isaura Parente, 3.185, Bairro Tangará, CEP 69.9015-000, Rio Branco-AC, na sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre – CREA/AC, representado por _____, portador (a) do R.G n.º. _____ e inscrito(a) no CPF sob n.º. _____, e as empresas qualificadas abaixo, nos termos da Lei Federal n.º. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei federal n.º. 8.883/94 do, Lei Federal n.º. 10.520/02 e da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas aplicáveis à espécie, resolvem **efetuar o registro de preços**, conforme decisão alcançada pela, às fls. e HOMOLOGADA sob fls., ambas do Processo Administrativo n.º. 275/2016, referente ao Pregão Presencial n.º. _____/2017 – CREA/AC. Os preços registrados constam da planilha de preços (ata de abertura da sessão) em anexo, devendo-se observar quanto ao fornecimento, as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços resultantes das negociações oriundas do Pregão Presencial n.º. 05/2017 nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n.º. 8.666/93, com objetivo de disponibilizar aos Órgãos e Entes do Estado, preços para **AGENCIAMENTO E EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS EM TERRITÓRIO NACIONAL** para deslocamentos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC
Pregão Presencial - SRP 05/2017
PROC. 034/2017

Presidente, Conselheiros, Colaboradores e Servidores do CREA/AC, acompanhados das respectivas bagagens, atendendo às normas da Agência Nacional de Aviação Civil –ANAC, a serem entregues, parceladamente, ou não, conforme o objeto e a necessidade de cada Órgão/Ente, sendo de obrigação das unidades interessadas a realização de pesquisa de mercado antes da utilização dos preços registrados nesta Ata.

1.2. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013. A entidade gerenciadora deste Registro de Preços será o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

1.3. Uma vez constatada sua vantajosidade na adesão a Ata de Registro do CREA/AC, o Órgão não participante deverá encaminhar ofício devidamente assinado para a entidade gerenciadora a título de celeridade com vistas à anuência da Presidência quanto a seu uso – documentação original deverá ser encaminhada para o endereço constante do preâmbulo deste Instrumento

1.4. A autorização de adesão de outros órgãos e entidades a Ata de Registro de Preços do CREA/AC, ocorrerá mediante anuência formal do Órgão Gerenciador;

1.5. Uma vez autorizada sua adesão, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, sob pena de ter sua autorização cancelada;

1.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC
Pregão Presencial - SRP 05/2017
PROC. 034/2017

1.7. O CREA/AC, em face da necessidade de controle dos quantitativos a serem concedidos em adesão, emitira ofício a EMPRESA detentora do Registro, com fito de ter sua anuência ao referido pedido.

1.8. Os órgãos autorizados (“carona”) não poderão adequar o objeto pretendido à Ata, alterando especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazos de recebimento, quantitativos, métodos, etc., por mínimas que possam parecer, para sanear suas necessidades.

1.9. Em obtendo vantajosidade quanto a preços, o órgão não participante, deverá informar ao Órgão Gerenciador para providencias quanto a ajustes de valores na Ata conforme item 16 do Edital.

1.10. Em caso de autorização de “Adesão” o Órgão não Participante, poderá obter cópia das seguintes peças junto ao CREA/AC: Edital, Ata Registrada, publicação da síntese da Ata de Registro no DOU e Parecer Jurídico, com vistas a composição de seu processo administrativo.

1.11. A autorização de adesão somente ocorrerá até o quántuplo do quantitativo registrado para cada item na Ata de Registro de Preços, independentemente do número de órgãos não participantes, conforme o §4º do art. 22, do Decreto nº 7.892/2013.

2.2. DO FORNECIMENTO

2.2.1. Os bilhetes eletrônicos serão solicitados com prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação ao horário de embarque, salvo em situações de emergência, assim consideradas pelo ADJUDICANTE.

2.2 Os bilhetes eletrônicos deverão ser enviados via e-mail para gabinete@creaac.org.br.

2.3 No caso de solicitações emergenciais, a empresa detentora do Registro de Preços deverá informar por telefone o numero do bilhete eletrônico para que o servidor indicado para a viagem possa retirar a passagem no balcão do aeroporto, se for o caso.

2.3.1 Caracterizam-se como solicitações emergenciais as que, se não realizadas de imediato, possam acarretar de alguma forma prejuízo e/ou transtorno para o ADJUDICANTE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC
Pregão Presencial - SRP 05/2017
PROC. 034/2017

2.4 A ADJUDICATÁRIA deverá assessorar o ADJUDICANTE para a adequada definição do melhor roteiro, tarifas, horários e frequência de voos, sempre que solicitada;

2.5 A ADJUDICATÁRIA deverá emitir as passagens aéreas em classe econômica, na tarifa promocional mais vantajosa disponível no voo escolhido pelo ADJUDICANTE, salvo disposição em contrário do CREA/AC;

2.6 A ADJUDICATÁRIA deverá desmarcar, cancelar ou transferir, dentro das disposições legais, as passagens que não atendam ao CREA/AC, conforme solicitação;

2.7 A ADJUDICATÁRIA deverá creditar, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, o valor das passagens requisitadas e não utilizadas pelo CREA/AC, tão logo sejam ressarcidas pelas companhias aéreas, devendo ser apresentado o comprovante de ressarcimento.

2.7.1 A forma de reversão da passagem não utilizada, por medida de simplificação processual, dar-se-á mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada.

2.8 A ADJUDICATÁRIA deverá fornecer, quando solicitado, comprovante de viagem nos casos de extravio de comprovante de embarque. **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Acre, Rua Isaura Parente, nº 3.085 - bairro Tangará, Rio Branco/AC - telefone: (68) 3214 - 7550.**

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no Anexo I, através da apresentação de atestado (s) de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

3.2 Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, fax);

3.2.1 Local e data de emissão;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

Pregão Presencial - SRP 05/2017
PROC. 034/2017

3.2.2 Nome, cargo, telefone, fax, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

3.2.3 Período da prestação do serviço.

3.2.4 Outros.

3.3 Comprovação de cadastro junto ao Ministério do Turismo, mediante apresentação do Certificado CADASTUR – Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas que atuam no setor do Turismo;

3.4 A licitante que possuir a condição de Agência Consolidada deverá apresentar também os documentos abaixo:

3.5 Declaração de que opera por meio de agência consolidadora;

3.5.1 Comprovação de cadastro junto ao Ministério do Turismo, mediante a apresentação do Certificado CADASTUR – Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas que atuam no setor de Turismo da agência consolidadora;

3.5.2 Comprovação de que a agência consolidadora opera com todas as companhias aéreas nacionais, classificadas como regulares perante a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, conforme modelo Anexo III;

3.5.3 Cópia do contrato de fornecimento de passagens aéreas firmado com a agência consolidadora com a qual mantém relação contratual.

3.5.4 Para fins deste Edital, entende-se por:

3.5.4.1 Agência **de turismo consolidadora** aquela que, mediante contrato, fornece bilhetes de passagens aéreas a outras agências de turismo; e agência de turismo consolidada aquela que recebe, mediante contrato, bilhetes de passagens aéreas da consolidadora.

3.5.4.2 Agenciamento **de Viagens** compreende a emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea pela agência de viagens.

3.5.4.3 Passagem **aérea**, a que se refere o § 2º do art. 2º da Instrução Normativa nº 7, de 24 de agosto de 2012, compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC
Pregão Presencial - SRP 05/2017
PROC. 034/2017

3.5.4.4 Trecho, a que se refere o § 3º do art. 2º da Instrução Normativa nº 7, de 24 de agosto de 2012, compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

3.5.4.5 Comprovação do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, mediante Certidão Expedida pela Junta Comercial nos Termos da Instrução Normativa nº 103 de 30 de abril de 2006, publicada no DOU de 22 de maio de 2006, do Diretor do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

3.6. As certidões apresentadas com prazo de validade expirado acarretarão a inabilitação do Licitante. As certidões que não possuírem prazo de validade somente serão aceitas se as datas de emissão não excederem a 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista para a entrega e abertura dos envelopes.

4. DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. A prestação de serviços solicitada deverá está em conformidade Ao Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

4.2. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências contidas neste edital, no local e endereço indicado pela CREA/AC;

4.3. Constatadas irregulares no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

4.4. Se disser respeitos às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.4.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CREA/AC, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

4.4.2. Se disser respeito à diferença na quantidade ou em partes, determinar sua retificação ou rescindir a contratação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis mantidos o preço inicialmente contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC
Pregão Presencial - SRP 05/2017
PROC. 034/2017

4.4.3. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não traga prejuízos à administração;

4.5. O recebimento do objeto será definitivo uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo firmado pelo servidor responsável pelo recebimento.

5. DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA REVISÃO

6.1. O Departamento Financeiro do CREA/AC efetuará o pagamento até 5º (quinto) dia útil, contados da data de entrada da nota fiscal/fatura no protocolo ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos possíveis parcelamentos.

6.2. O CNPJ da proponente, para efeito de emissão das notas fiscais e de posterior pagamento, deverá ser o mesmo utilizado na proposta para participação no processo licitatório;

6.3. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação, estão previstos no Orçamento para o Exercício de 2017.

6.4. O pagamento será feito mediante transferência bancária em conta corrente em nome do contratado ou por cheque nominal, dependendo da possibilidade e forma de execução de serviço.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, CND (Certidão Negativa de Débitos relativa à Seguridade Social emitida pelo INSS), Certidão conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos, Tributos e Contribuições Estaduais e Municipais, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s)Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC
Pregão Presencial - SRP 05/2017
PROC. 034/2017

6.7. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos bens, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado, na forma da legislação.

6.8. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzindo eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio-financeiro, tendo como indexador o IGPM-FGV.

6.9. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos bens, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado.

7. PENALIDADES

7.1. A licitante vencedora que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar contrato ou não retirar a nota de empenho, deixar de entregar a documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o CREA/AC, União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa elencada abaixo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC
Pregão Presencial - SRP 05/2017
PROC. 034/2017

7.1.1. MULTA de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso no fornecimento do objeto até o limite máximo de 10 % (dez por cento) do valor total do fornecimento, contado a partir do dia imediato ao vencimento do prazo de entrega. Atraso superior a 30 (trinta) dias sem justificativa, ou com justificativa não aceita formalmente pelo CREA/AC, será considerado como recusa sem prejuízo da aplicação de multa 10% (dez por cento) do valor total do fornecimento. Em caso de recusa em honrar o pagamento de forma consensual, o valor da referida multa poderá ser cobrado judicialmente.

7.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

7.3. As multas previstas no subitem 7.1.1. não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8. DA RESCISÃO DA ATA

8.1. A inexecução total ou parcial dos termos ora estipulado poderá ensejar a rescisão da ata, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

8.2. Constituem motivos de rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

8.2.1. O descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas no Edital, bem como das condições da Ordem de Fornecimento;

8.2.2. A transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento do CREA/AC;

8.2.3. O cometimento reiterado de faltas ou defeitos no fornecimento;

8.2.4. A decretação de falência ou insolvência civil da contratada;

8.2.5. A dissolução da sociedade;

8.2.6. A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do CREA/AC prejudique a aquisição contratada;

8.2.7. O atraso injustificado na entrega do objeto descrito na Ata de Registro de Preço;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC
Pregão Presencial - SRP 05/2017
PROC. 034/2017

- 8.2.8.** A não entrega do objeto descrito na Ata de Registro de Preço (anexo I), sem justa causa e prévia comunicação ao CREA/AC;
- 8.2.9.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 8.2.10.** A lentidão no seu cumprimento, levando o CRF/PI a comprovar a impossibilidade da colusão do fornecimento;
- 8.2.11.** Razões de interesse público, e alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CRF/PI e exarada no processo administrativo a que se refere ao contrato;
- 8.2.12.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do fornecimento;
- 8.2.13.** Outras causas relacionadas na Ordem de Fornecimento, que indiquem conduta desabonadora da contratada;
- 8.3.** O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa participante implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.
- 8.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 9.1.** Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observando o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º, do Artigo 65, da Lei Nº 8.666/93;
- 9.2.** Fornecer o objeto atendendo todas as exigências do termo de referência e conforme a sua proposta de preços;
- 9.3.** Observar rigorosamente as especificações, normas e instruções do contrato e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC
Pregão Presencial - SRP 05/2017
PROC. 034/2017

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do material, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação por parte do CREA/AC;

9.5. Recolher todas as obrigações previdenciárias, trabalhistas, sociais, fiscais, etc., sendo responsável única e direta perante o empregado que contrata e quaisquer outros resultantes do fornecimento do objeto, as quais já estão incluídos no custo total;

9.6. Entregar, nos prazos estabelecidos, documentos e informações que estejam definidos ou que vierem a ser solicitados pela Contratante;

9.7. Entregar o objeto durante os horários que a Contratante fixar;

9.8. Responder pelo ônus referente aos encargos sociais, trabalhistas, e previdenciários, bem como impostos, seguros e taxas, relativos à execução da entrega;

9.9. Assumir inteira responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, no cumprimento do contrato;

9.10. Entregar o objeto de acordo com as Normas Legais previstas, nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato ou equivalente, assumindo todas as despesas de fretes, taxas, deslocamentos, estadia, alimentação do instrutor e eventuais ônus que incidam sobre o objeto, com certificado de garantia dos materiais adquiridos.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Efetuar o recebimento dos equipamentos, verificando se está em conformidade com o solicitado, incluindo-se inspeção em travas, lacres, selos e outros elementos que garantam a inviolabilidade/integralidade dos produtos;

10.2. Comunicar imediatamente ao Fornecedor, quando da inspeção do material, qualquer irregularidade verificada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC
Pregão Presencial - SRP 05/2017
PROC. 034/2017

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O compromisso de aquisição de bens só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho, carta-contrato ou instrumento equivalente, decorrente da Ata de Registro de Preços.

11.2. O CREA/AC não se obriga a utilizar exclusivamente o registro de preço, uma vez que este não apresenta compromisso de aquisição, podendo cancelá-lo a qualquer momento, desde que julgue conveniente ou oportuno, sem que tal decisão caiba recurso de sua detentora ou qualquer indenização por parte do órgão.

11.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei nº 8666/93, têm caráter orientativo (preço máximo). A pesquisa de preço realizada deverá constar no respectivo processo de pagamento.

11.4. Os pedidos às detentoras da Ata, deverão ser efetuados através de **ORDEM DE FORNECIMENTO** e **NOTA DE EMPENHO**, protocolizados ou enviados através de “fac-símile” ou outra forma semelhante, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se sua cópia nos processos de liquidação e de requisição.

11.5. Caso o fornecimento não corresponda às especificações editalícias e desta Ata, serão rescindidos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e nesta Ata.

11.6. O preço a ser pago pelos órgãos e entes é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da Ata do S.R.P., independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação através do órgão competente do CREA/AC, nesse intervalo de tempo.

11.7. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar ao CREA/AC, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

11.8. As alterações contratuais obedecerão à Lei nº. 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8883/94 ou legislação que as vierem a substituir.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC
Pregão Presencial - SRP 05/2017
PROC. 034/2017

11.9. Ao detentor da Ata cabe assegurar o fornecimento do material conforme definido na sua proposta e aceita pela Pregoeira sem prejuízo de todas as disposições previstas no Código do Consumidor.

11.10. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de S.R.P., é competente, por força de lei, o Foro da Capital de Rio Branco, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

Rio Branco, AC _____ de _____ de 2017.

Contratante: _____

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Acre – CREA/AC

Anuência: Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Acre – CREA/AC.

LICITANTES:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC
Pregão Presencial - SRP 05/2017
PROC. 034/2017

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO
Pregão Presencial nº. 05/2017 – CREA/AC
Processo Administrativo Nº 34/2017 – CREA/AC

CONTRATO Nº ____ celebrado entre o
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA DO ACRE, através da Comissão de
Licitação e Contratos do CREA/AC, e a Empresa
_____ para fornecimento de
AGENCIAMENTO E EMISSÃO DE PASSAGENS
AÉREAS NACIONAIS PARA CREA/AC.

ATA DO PREGÃO PRESENCIAL nº.....
PROCESSO nº.....
PREGÃO nº. ____/2017

VALIDADE: ____ (____) meses

Por este instrumento particular, CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE, por intermédio do, (endereço completo com CEP) inscrito no CNPJ sob nº....., doravante designada CONTRATANTE, neste ato representado pelo (cargo, nome, qualificação, identidade, CPF e endereço completo) do CPF e a empresa....., com sede inscrita no CNPJ, neste ato representada por.....(qualificação, identidade, CPF e endereço completo), firmam o presente para AGENCIAMENTO E EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS EM TERRITÓRIO NACIONAL para deslocamentos: Presidente, Conselheiros, Colaboradores e Servidores do CREA/AC, acompanhados das respectivas bagagens, atendendo às normas da Agência Nacional de Aviação Civil –ANAC, em território nacional, sujeitando as partes às Leis 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e Lei nº 8.666/93, e Decretos Federais nºs 5.450 de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC
Pregão Presencial - SRP 05/2017
PROC. 034/2017

31/05/2005 e 3.931/01 de 19/09/2001, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

1.CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto deste contrato a contratação de Pessoa Jurídica Especializada em AGENCIAMENTO E EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS EM TERRITÓRIO NACIONAL para deslocamentos: Presidente, Conselheiros, Colaboradores e servidores do CREA/AC, acompanhados das respectivas bagagens, atendendo às normas da Agência Nacional de Aviação Civil –ANAC, em território nacional.

2.CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. As obrigações financeiras correrão por conta dos recursos constantes da seguinte dotação orçamentária, previsto no orçamento de 2016: sob o código de conta: código de conta: **6.2.2.1.1.01.04.06.002 - Conselheiros; 6.2.2.1.1.01.04.06.001 - Funcionários; 6.2.2.1.1.01.04.06.003 - Colaboradores.**

2.2. O Departamento Financeiro do CREA/AC efetuará o pagamento até 5º (quinto) dia útil, contados da data de entrada da nota fiscal/fatura no protocolo ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos possíveis parcelamentos.

2.3. A contratada apresentará à contratante os originais dos documentos fiscais dos produtos fornecidos, sob pena de não serem remunerados pelos mesmo.

2.4. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

2.5. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir do contratado a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

2.6. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzindo eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio-financeiro, tendo como indexador o IGPM-FGV.

3.CLÁUSULA TERCEIRA DO REAJUSTAMENTO

3.1. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzindo eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio-financeiro, tendo como indexador o IGPM-FGV.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC
Pregão Presencial - SRP 05/2017
PROC. 034/2017

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1 a presente Licitação tem por objeto a formação de registro de preços com participação exclusiva de ME/EPP/MEI para agenciamento e emissão de passagens aéreas em território nacional para deslocamentos: Presidente, Conselheiros, Colaboradores, e Servidores do CREA – AC, acompanhados das respectivas bagagens, atendendo as normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, em território nacional, conforme especificações constante neste termo.

4.2 O agenciamento de passagens aéreas compreende a emissão, remissão, reserva, marcação, remarcação e cancelamento, com fornecimento de bilhete eletrônico, para atender às necessidades do CREA – AC, conforme quantidade e especificações constantes no item 3 deste Termo de Referência para o exercício de 2017, sem prejuízo das regras impostas pela legislação pertinente. Observará também ao disposto no art. 15º §4º, da lei nº 866/93 e art. 7º do Decreto Federal nº 3.931/2001.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A Contratante, após a retirada da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho, compromete-se a:

5.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências da contratante.

5.1.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, exceto quando motivos de ordem superior assim o justificar.

5.1.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

5.1.4. Outras obrigações constantes da Minuta de Contrato ou Ordem de Fornecimento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS E SANÇÕES

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no. 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02;

6.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos produtos não entregues, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo). (Sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

Pregão Presencial - SRP 05/2017

PROC. 034/2017

a) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Fornecer os bens em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.3. ADVERTÊNCIA

6.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Acre, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o CREA/AC pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CREA/AC nos seguintes prazos e situações:

b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o CREA/AC;

b.1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) Por um ano:

b.2.1) Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante.

b.3) Por 02 (dois) anos, quando a contratada:

b.3.1) Não concluir os serviços contratados;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

Pregão Presencial - SRP 05/2017
PROC. 034/2017

- b.3.2) Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;
- b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao CREA/AC, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;
- b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o CREA/AC, em virtude de atos ilícitos praticados;
- b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante.

6.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual à CPL/ CREA/AC se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CREA/AC, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao CREA/AC ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante CPL/CREA-AC, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Acre, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio do Órgão Solicitante ou da CPL/ CREA-AC, em caso de reincidência;
- e) apresentarem à CPL/ CREA-AC ou ao Órgão Solicitante qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

6.5.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da seção VI, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CPL/ CREA-AC ou o Órgão Solicitante propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC
Pregão Presencial - SRP 05/2017
PROC. 034/2017

b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissionais a elas pertinentes;

c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.5.5. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.5.6. As sanções serão aplicadas pelo titular do CREA-AC, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.5.7. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO AO FORNECIMENTO:

7.1. A fiscalização compete, entre outras atribuições:

7.1.1. Encaminhar ao Departamento Financeiro o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CONTRATADA.

7.1.2. Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento dos bens.

7.1.3. Acompanhar e atestar o recebimento parcial ou definitivo dos bens, objeto deste contrato, indicando as ocorrências de indisponibilidade do fornecimento.

7.2. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. Conforme o disposto no inciso IX, do Art. 55, da Lei nº 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, do referido Diploma Legal;

8.2. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do presente contrato nos seguintes termos:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado ao fornecimento;

e) a paralisação ou interrupção do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC
Pregão Presencial - SRP 05/2017
PROC. 034/2017

- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo representante da administração em registro próprio nos termos do § 1º do art. 67 desta Lei 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n) a supressão, por parte da Administração, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- o) a suspensão do fornecimento, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para o fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos anexos do edital;
- r) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.2. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

8.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

8.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

8.5. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Contratante, nos casos enunciados nos Incisos I a XI do Art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarretará as consequências previstas nos incisos I, II, III e IV do Art. 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas; Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Contratante convocar a licitante classificada em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC
Pregão Presencial - SRP 05/2017
PROC. 034/2017

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou por acordo das partes, nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, incisos I e II, Lei nº 8.666/93;

9.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante unilateralmente entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, preservados que ficam as composições consensuais.

9.3. A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94.

10. CLÁUSULA DÉCIMA DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO REGISTRADO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

10.1. O objeto desta Licitação deverá ocorrer de acordo com as necessidades dos Órgãos, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e da Ordem de Fornecimento.

10.2. A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com o vencedor deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Carta-Contrato individuais nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.

10.3. Fornecimentos de natureza contínua, e de forma parcelada, conforme demanda do contratante.

10.4. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita nos locais indicados no momento da contratação, respeitado a previsão do órgão ou ente, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento e fiscalização por vícios aparentes ou confirmados depois do objeto ser submetido a testes, caso necessário, em recebimento provisório, na forma do art. 73, II da Lei n.º 8.666/93.

10.5. O objeto desta Licitação, depois de contratado, deverá ser entregue de acordo com as necessidades do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/AC.

10.6. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever, no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

10.7. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

Pregão Presencial - SRP 05/2017
PROC. 034/2017

- a) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

10.8. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega do(s) bem (ns) uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável do Departamento de Informática do CREA-AC.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GARANTIA

11.1. A CONTRATADA deverá ofertar garantia da Prestação de serviços de conformidade com as exigências da ANAC.

11.2. Aplica-se a esta Cláusula, no que couber, o disposto na Cláusula Oitava deste contrato, e as Especificações técnicas anexada ao Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

12.1. O prazo de vigência desse contrato é 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

13.1. Fazem parte integrante deste Contrato, o edital de licitação, as especificações anexadas ao edital, a nota de empenho emitida pela Contratante, o preços apresentada pela Contratada do CREA/AC;

13.2. A Contratada se obriga a manter durante o período de execução deste Contrato as condições exigidas para a habilitação e especificações do objeto;

13.3. A publicidade resumida do presente instrumento contratual e de seus Termos Aditivos, dar-se-á através do Diário Oficial do União, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei 8.666/93, com as alterações previstas pela Lei 8.883/94, tudo providenciado pela Contratante.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Ficam assegurados aos caronas adesão de até 100% (cem por cento) das quantidades licitadas por Unidade da federação, independente do órgão ou ente requerente, sempre sob a aceitação do detentor do preço registrado e de acordo com sua capacidade de fornecimento.

14.2. Aos casos omissos e as questões suscitadas durante a vigência do mesmo 8.666/93 e alterações previstas na Lei nº. 8.883/94, conforme conveniência da aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520 de 2002, da Lei nº. Administração Publica observando-se ainda o disposto no Decreto nº. 3.555 de 2000 e Decreto nº. 5.450 de 2005.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC
Pregão Presencial - SRP 05/2017
PROC. 034/2017

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Rio Branco-AC, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste ajuste, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusula

Eng. Agr. Carminda Luzia da Silva
Pinheiro
Presidente do CREA-AC

Empresa
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

NOME: _____

RG: _____